



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 08/2023

de 01 de novembro de 2023.

APROVADO

Em 13/11/2023

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 10/2023, de 28 de agosto de 2023, de autoria do poder Executivo Municipal que "ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

RELATÓRIO

O projeto de lei supracitado de autoria do Poder Executivo Municipal foi apresentado ao poder Legislativo, sendo primeiramente direcionado à presidência da Casa, a qual depois de esgotado o prazo legal para o recebimento de emendas, encaminhou a esta comissão para análise e emissão de parecer, conforme determinações previstas no art. 215 do Regimento Interno.

ANÁLISE

A presente comissão, através de seus representantes subscritos, após análise do projeto em questão chegou à conclusão de que o mesmo, obedece as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estando, sobretudo em consonância com o artigo 165 da Constituição Federal, e seus §§ 6º e 8º, dispositivos estes que tratam sobre o tema em referência.

A presente Comissão também comprova haver compatibilidade entre a referida proposição e a Lei nº 685/2023 que versa sobre as diretrizes gerais para a elaboração lei orçamentaria (LDO) para o exercício de 2024 recentemente aprovada, bem como com a Lei Municipal nº 650/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Talismã para o Quadriênio 2022/2025 (PPA) e suas adequações posteriores.

VOTO

Considerando que o Projeto de Lei em questão atende ao regramento constitucional e também às demais normas que tratam direta ou indiretamente do assunto;

Considerando a inexistência de itens que estejam em discrepância com a legislação municipal aludida no tópico anterior, a presente comissão interpreta a matéria como sendo CONSTITUCIONAL, opinando favoravelmente pela sua aprovação. **É o Parecer.**

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

Itamar Araújo de Menezes
Presidente - relator

Severino B. dos Reis
Vice-Presidente

José F. dos Santos
Membro